



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



## LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 201 / 2005  
3ª VIA (ARQUIVO)

### 1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **USINA DE ASFALTO**, requerida por **SETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ: 00.471.912/0001-41, objeto do **Processo n.º 191.000.148/1991**.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **USINA DE ASFALTO** está licenciada para a **DF-150, KM 3,5 - RA V - SOBRADINHO/DF**.

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Em observância aos entendimentos mantidos com o Sr. Gerente Executivo do IBAMA/DF, em caráter excepcional, fica renovada a Licença de Operação pelo período de 60 (sessenta) dias, tempo necessário à avaliação e aprovação do IBAMA/DF quanto ao cumprimento dos termos da Resolução CONAMA nº 13/90 (ReBio de Cafuringa) e formalização do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, que condicionará eventuais novas renovações;
2. Na hipótese de renovação desta licença, deverão ser cumpridos os seguintes quesitos:
  - a. O sistema de funcionamento da usina deverá ter como fonte de combustível o GLP, que deverá ser instalado num prazo de 9 (nove) meses;
  - b. Implantação de filtro de manga, que deverá ter seu funcionamento monitorado com a utilização de lacres, bem como o envio de boletim, para esta SEMARH, com a informação da troca de filtro, conforme as especificações do fabricante;
  - c. Apresentação dos projetos das vias de acesso e da praça de trabalho das usinas, com a apresentação da ART do projetista e do executor responsável; as drenagens deverão seguir direção contrária às unidades de conservação e elementos naturais significativos;
  - d. Construção de galpões para o confinamento dos agregados e demais materiais utilizados;
  - e. Criação de área para manutenção dos equipamentos;
  - f. Outorga de água para as plantas industriais, quer seja de águas superficiais ou subterrâneas;
  - g. Cumprimento integral do Programa de Controle e Monitoramento definido neste parecer;
  - h. Anteriormente a entrada em operação do sistema a gás, deverá a SEMARH verificar e acompanhar esta etapa e se pronunciar sobre a instalação do novo equipamento, sendo de responsabilidade do empreendedor informar esta Secretaria do fato;
  - i. Apresentar 02 (dois) testes de amostragem de chaminé, sendo um no período chuvoso e outro no período seco do ano em curso;
  - j. O Monitoramento do controle de emissões gasosas poderá ser objeto de adequações, conforme análise e acompanhamento desta Secretaria;
  - k. Adequação da mureta de contenção, erguendo-a em 50 (cinquenta centímetros), na área onde serão armazenados os tanques de CAP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição desta licença, sob pena de cassação da licença expedida;
  - l. Replanteio da cortina verde, que se encontra incompleta, não cumprindo sua função de barreira visual (estrada), nem contenção de particulados;
  - m. Pavimentação da área onde é depositada a borra asfáltica;
  - n. Abertura de canais para o direcionamento das águas pluviais;
3. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

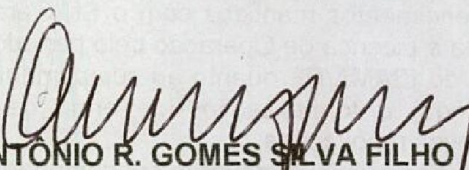
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES N.º MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

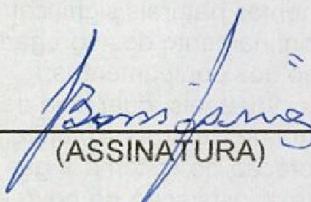
  
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

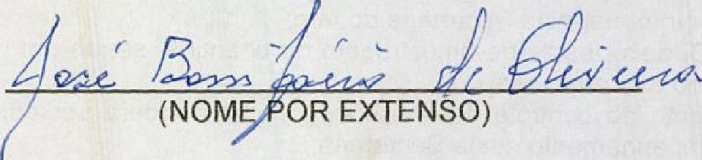
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de agosto de 2005.

  
(ASSINATURA)

  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)